

PROCESSO N° 228/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

Ensino Fundamental Fase II

- autorização para o funcionamento: nº 5517/10, 15/12/10;
- reconhecimento: nº 2482/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 32/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/13 a 14/06/18.

Ensino Médio

- autorização para o funcionamento: nº 5517/10, 15/12/10;
- reconhecimento: nº 4195/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 329/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/13 a 14/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 521/18 e 522/18, de 06/12/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu em 07/12/18, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls.137 e 145 e 159 e 167)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 422/18, de 20/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 168 à 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 237/19, de 04/02/19, declarou - se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 172 e 173)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 228/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda dos cursos.

As Matrizes Curriculares, às fls. 136 e 144, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 154 e 162, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl.156

Ensino	Disciplina	Matriculados						Desistentes						Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	39	25	4	25	15	0	14	11	3	7	0	0	25	14	1	18	15	0
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	37	21	5	6	26	2	21	10	1	0	7	0	16	11	4	6	19	2
Fase II	GEOGRAFIA	13	5	4	27	18	4	9	3	2	12	5	0	4	2	2	15	13	4
Fase II	HISTÓRIA	23	2	24	4	10	38	11	2	20	0	0	14	12	0	4	4	1	24
Fase II	LEM - INGLÊS	26	20	7	5	45	2	14	8	3	0	27	0	12	12	4	5	18	2
Fase II	ARTE	0	0	3	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	7	1	0
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	36	18	24	10	9	56	29	10	11	0	0	24	7	8	13	10	0	32
Fase II	ARTE	29	4	0	0	0	1	18	1	0	0	0	0	11	3	0	0	0	0
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	18	7	9	6	24	6	8	3	2	0	1	0	10	4	7	6	23	6
Total		221	102	80	83	148	109	124	48	42	19	40	38	97	54	38	71	90	70

Ensino Médio à fl. 164

Ensino	Disciplina	Matriculados						Desistentes						Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Médio	MATEMÁTICA	9	28	21	14	18	32	3	11	1	3	0	11	6	17	20	11	0	21
Médio	FÍSICA	13	13	4	19	19	19	0	0	0	6	0	7	13	13	4	13	0	12
Médio	QUÍMICA	12	12	15	1	32	0	0	0	2	0	10	0	12	12	13	1	22	0
Médio	BIOLOGIA	14	6	22	3	22	3	0	1	3	0	4	0	14	5	19	3	18	3
Médio	GEOGRAFIA	13	13	9	21	5	24	0	0	2	3	1	9	13	13	7	18	3	15
Médio	HISTÓRIA	9	17	6	2	28	5	4	3	0	0	8	0	5	14	6	2	20	5
Médio	LEM - INGLÊS	12	8	21	1	22	5	6	2	2	0	1	0	6	6	19	1	21	5
Médio	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	13	14	22	1	0	0	6	1	2	0	0	0	7	13	20	1	0	0
Médio	ARTE	15	5	23	4	20	2	6	1	3	0	2	0	9	4	20	4	18	2
Médio	LEM - ESPANHOL	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Médio	FILOSOFIA	15	0	21	5	1	23	7	0	2	0	0	4	8	0	19	5	1	19
Médio	SOCIOLOGIA	13	9	25	7	25	4	2	2	2	0	7	3	11	7	23	7	18	4
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	21	3	16	0	0	0	3	0	0	0	0	0	18	3	13
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	12	10	25	5	25	4	5	5	1	0	8	0	7	5	24	5	17	4
TOTAL		150	135	214	103	220	137	39	26	20	15	41	34	104	109	194	93	141	103

PROCESSO N° 228/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/12/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 160 e 168)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. À vista disso, justificou que:

A instituição passou por sucessivas mudanças no cargo de secretário, acarretando um transtorno na designação de funções do corpo administrativo, e, principalmente, na interação e apropriação das diversas tarefas na secretaria. Desta forma, houve um lapso tanto no desenvolvimento das atribuições, como no que se refere ao processo. (fl.141)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/06/18 a 15/06/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/06/18 a 15/06/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 228/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR